

Proc. 2 843 - 45

1945

CJT-531-45  
MLP/DCB

~~Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.~~

VISTOS R RELATADOS estes autos em que José Ebertelli interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, apreciando o conteúdo nos autos, pelo voto de desempate, resolveu "não tomar conhecimento do recurso por não ser caso legal, determinando baixassem os autos à Junta de origem, para remete-los à Câmara de Providência Social, para os devidos fins", na reclamação em que contende com a Cia. Antarctica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Comercio:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 89 b, da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que o recorrente, em suas razões, não demonstrou ter a decisão recorrida violado nenhuma norma jurídica, condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário em face do dispositivo legal invocado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.

a) Oscar Garsiva	Presidente
a) Marcial Dias Requena	Relator
a) Baptista Sittencourt	Frocurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 21/7/45.